

## EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

### Processo Licitatório nº 36/2026

O Município de Confresa – MT, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA:

A documentação exigida neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail oficial [licitacao@confresa.mt.gov.br](mailto:licitacao@confresa.mt.gov.br), a partir da data de publicação deste edital.

**O recebimento será a partir do dia 08/04/2026 as 14h00 no e-mail oficial.**

O presente chamamento público permanecerá **aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Licitação **de forma contínua**, conforme o recebimento dos documentos, não havendo sessão pública presencial.

O resultado das análises será formalizado em ata e divulgado nos meios oficiais.

#### 1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. O objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA DIGITAL POR TELEMEDICINA (Telelaudo) COM MÉDICO RADIOLOGISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CASA ROSA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4** Justifica-se a adoção do credenciamento em razão de:  
I – tratar-se de serviço padronizado e de natureza continuada;

II – Necessidade de atendimento à demanda variável e contínua do serviço público de saúde;  
III – inviabilidade de competição entre os interessados, diante da possibilidade de contratação simultânea;

IV – Maior eficiência na prestação do serviço, com ampliação da capacidade de atendimento e redução do risco de descontinuidade;

V – Observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A forma de execução dos serviços, incluindo quantitativos estimados, valores unitários, prazos, critérios operacionais e demais condições, encontra-se detalhada no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

### 1.1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público;
- art. 79, inciso I, que prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente;
- art. 74, inciso IV, que admite a contratação por inexigibilidade quando caracterizada a inviabilidade de competição;
- art. 72, que disciplina a formalização do processo de contratação direta.

A adoção do credenciamento justifica-se em razão da natureza do serviço, que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, não havendo competição entre os interessados.

Trata-se de serviço de natureza contínua, com demanda variável, no âmbito da saúde pública, cuja execução exige ampliação da capacidade de atendimento, visando garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado à população.

O modelo adotado observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ademais, a contratação encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e acesso aos serviços de saúde.

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo credenciadas aquelas que comprovarem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas.

2.1.1. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

2.1.2. A empresa deverá possuir CNAE compatível com as atividades descritas neste Edital, bem como demonstrar aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto.

2.2. Os interessados deverão estar adimplentes com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, sendo admitida a apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, conforme previsto na legislação aplicável.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que:

I – estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;  
II – tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo;  
III – estejam com falência decretada ou em processo de dissolução, exceto nos casos admitidos pela legislação;  
IV – possuam vínculo com agente público do Município de Confresa/MT que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;  
V – não atendam às exigências deste Edital.

2.4. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta a sistemas oficiais, inclusive SICAF, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail oficial: [licitacao@confresa.mt.gov.br](mailto:licitacao@confresa.mt.gov.br)**

3.2. Os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente legíveis, podendo ser assinados digitalmente ou conter assinatura manuscrita acompanhada de documento de identificação.

3.3. O envio da documentação deverá conter no assunto do e-mail: **“CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]”**

3.4. **Considerar-se-á como data de protocolo a data e horário do recebimento do e-mail pelo servidor oficial da Administração.**

3.5. É de inteira responsabilidade do interessado garantir o correto envio dos documentos, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão, arquivos corrompidos ou ilegíveis.

3.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais para conferência.

3.7. Documentos enviados após análise inicial poderão ser complementados, mediante diligência, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação.

3.8. Não serão aceitos documentos encaminhados por meios diversos dos previstos neste edital.

3.9. **O recebimento dos documentos será confirmado por resposta automática ou manual do e-mail institucional, servindo como comprovante de protocolo.**

### 3.1.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

**3.6.1** A partir da publicação deste Edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

- a) Carta Credencial, conforme modelo anexo a este Edital (modelo I).
- b) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (modelo II).
- c) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado
- d) Declaração conjunta, conforme modelo III.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

#### **3.6.2 Quanto à Regularidade Jurídica:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.
- d) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

#### **3.6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento;
- b) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, em situação regular;
- c) Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM, acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo);
- d) **Comprovação de qualificação do responsável técnico, mediante:**
  - título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) ou residência médica reconhecida pelo MEC;
  - registro ativo no CRM;
- e) Comprovação de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto, devendo manter-se regular durante toda a vigência do credenciamento;
- f) Comprovação de que os serviços estão devidamente cadastrados no CNES, com classificação compatível com os procedimentos constantes na tabela do SUS (SIGTAP);
- g) Relação nominal dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, com respectivos registros nos conselhos competentes (CRM/CRTR, quando aplicável);
- h) Currículo resumido dos profissionais, comprovando formação, experiência e habilitação técnica compatíveis com o objeto;

i) Declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica adequada para execução dos serviços de telemedicina, incluindo:

- sistema PACS ou compatível;
- capacidade de integração com sistemas da contratante;
- garantia de segurança da informação;

j) Declaração de que atende às normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e integridade dos dados de saúde;

k) Declaração de disponibilidade de equipe técnica suficiente para execução da demanda estimada;

l) Comprovação de experiência prévia em serviços de telemedicina ou telerradiologia, quando exigido no Termo de Referência.

#### **3.6.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica;

b) Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovação da execução dos serviços;

c) A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas;

d) A ausência ou insuficiência de documentos poderá ser sanada mediante diligência, desde que não haja inclusão de documento novo, nos termos da legislação vigente.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

a) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado, conforme composição de quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

b) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

**c) Declaração expressa de que aceita integralmente os valores fixados pela Administração, conforme Termo de Referência.**

**4.2.** Todos os modelos impressos por quaisquer processos eletrônicos deverão ser impressos em papel timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datados e assinados pelo representante legal da empresa. Poderá a empresa datar e assinar os documentos digitalmente. Se a empresa for administrada por mais de um sócio, todos deverão assinar os documentos.

**4.3.** Estando as proponentes isentas de apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá protocolar com os documentos relativos à habilitação declaração do órgão expedidor informando da isenção.

**“A proposta possui caráter de adesão aos valores fixados, não havendo disputa ou classificação entre os credenciados.”**

### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE RODÍZIO**

A distribuição dos exames para emissão de laudos será realizada por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, observando a ordem cronológica de credenciamento, considerando a data e horário do envio da documentação completa, garantindo tratamento isonômico entre os participantes.

O rodízio terá início pelo primeiro credenciado, seguindo de forma sequencial até o último, reiniciando-se o ciclo continuamente sempre que houver nova demanda, de modo a assegurar distribuição equitativa dos serviços.

A quantidade de exames destinada a cada credenciado poderá ser ajustada, mediante justificativa técnica da Administração, conforme:

- I – a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a capacidade técnica e operacional informada pelo credenciado;
- III – a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade do serviço público.

A distribuição da demanda deverá observar o equilíbrio entre os credenciados, evitando a concentração excessiva em um único prestador, respeitada a capacidade operacional declarada por cada empresa.

O modelo adotado visa reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar maior transparência na execução contratual.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, o sistema de rodízio constitui mecanismo adequado para garantir regularidade no atendimento e equilíbrio na distribuição dos serviços entre os credenciados.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da distribuição da demanda, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria dos atos praticados.

A recusa injustificada na execução da demanda distribuída poderá ensejar a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de sanções e/ou descredenciamento, nos termos deste Edital.

Para execução dos serviços, será necessária a integração entre o equipamento de mamografia da unidade de saúde e o sistema de emissão de laudos da empresa contratada, incluindo:

- I – configuração de software e comunicação entre sistemas (PACS ou equivalente);
- II – cadastramento do profissional médico responsável técnico vinculado ao serviço;
- III – adequação tecnológica necessária à operacionalização do fluxo de emissão de laudos.

Todas as adaptações, integrações tecnológicas, treinamentos e ajustes necessários deverão ser realizados pela credenciada, sem ônus adicional ao Município.

A contratada será responsável por eventuais falhas na integração dos sistemas que comprometam a execução dos serviços, devendo garantir a continuidade da prestação e a regularização imediata de quaisquer inconsistências.

## 6- PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

**6.2** O Edital permanecerá aberto para o **ingresso por 12 meses**, contados a partir da publicação, para credenciar os interessados que preencham os requisitos exigidos enquanto houver interesse da administração e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

**6.3** A Comissão Permanente de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

**6.4** Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**6.5** A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida realizar a devida adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

**6.6** Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Permanente com o resultado da análise da documentação e divulgado na forma da Lei.

**6.7** O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

**6.8** O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Município.

A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade do Município, a programação Pactuada e Integrada, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

**6.9** Os procedimentos, objeto do credenciamento serão distribuídos pela Comissão Permanente de licitação de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes que apresentarem propostas para os mesmos itens, considerando as quantidades ofertadas e a capacidade de atendimento instalada:

**6.10** Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

**6.11** Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;

**6.12** Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.13** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado (TCE) e AMM, no Portal da Transparência do Município de Confresa - MT e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**6.14** A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**6.15** Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

## **07 DO DESCRENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciado poderá ser descredenciado quando deixar de cumprir as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato firmado com o Município de Confresa/MT, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O descredenciamento será precedido de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**7.3.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- II – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- III – negligência, imprudência ou imperícia comprovada na execução dos serviços;
- IV – recusa injustificada em executar a demanda regularmente distribuída;
- V – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VI – aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- VII – rescisão contratual por culpa do credenciado.

**7.4.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal ao órgão contratante.

**7.5.** O pedido de descredenciamento será analisado pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**7.6.** O descredenciamento a pedido não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já firmados, até sua regular conclusão ou rescisão formal.

**7.7.** Nos casos de irregularidade na execução do serviço, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

## **08 RECURSO**

**8.1.** O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso enviadas no email: [licitacao@confresa.mt.gov.br](mailto:licitacao@confresa.mt.gov.br), após a habilitação e/ou inabilitação.

- 8.2.** Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.
- 8.3.** Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura e Jornais Oficiais.
- 8.4.** A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.
- 8.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.5** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (tres) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.6** Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 8.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

## **09 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 9.1** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 9.2** O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal de Confresa – MT.
- 9.3** Após o deferimento do credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município e do Estado, quando então serão convocados a assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 9.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico portal da Transparência do Município e Jornais Oficiais.

## **10 DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 10.1.1.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.
- 10.1.2.** Será aceita assinatura digital no instrumento contratual.
- 10.2.** O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.
- 10.2.1.** Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 10.2.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município
- 10.3.1.** A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
- 10.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4.1.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratua

**10.4.1.1.** Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **11 DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Termo de Referência.

**11.2.** O valor do contrato do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral, considerando a utilização conforme a necessidade.

**11.3.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

**11.3.1.** Qualquer modificação nos valores alcança automaticamente todos os credenciados.

**11.3.2.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**12.1.1.** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**12.1.2.** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE

**12.1.3.** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**12.1.4.** Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

**12.1.5.** Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

**12.1.6.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de

relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA, será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

**12.1.7.** A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

**12.1.8.** Advertência.

**12.1.9.** Multa

**12.1.10.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.1.11** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.1.12** Na aplicação das sanções serão considerados

**12.1.13** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.1.14** As peculiaridades do caso concreto

**12.1.15** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.1.16** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.1.17** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.1.** Realizar os exames/procedimentos em conformidade com as especificações constantes nos descritivos do edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

**13.2.** Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados.

**13.3.** Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objetos do contrato.

**13.3.1.** Os laudos dos exames deverão ser claros e ratificados por profissional habilitado e responsável pelo Credenciado.

**13.3.2.** A Contratada deverá executar os atendimentos, obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes.

**13.3.3** A Contratada será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e, com relação às informações do paciente, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

**13.3.6** Disponibilizar-se de recursos humanos, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

**13.3.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**13.3.8** Executar os serviços objeto do contrato por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**13.3.9** Permitir aos auditores do componente municipal o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados.

**13.3.10** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratante.

**13.3.11** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

**13.3.12** Os dados referentes a cada exame executado, incluindo identificação do paciente e do

profissional requerente, deverão ser preservados em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência do contrato, para eventuais diligências de fiscalização pela administração pública municipal.

**13.4** A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

**13.5** Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade.

**13.6** Sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos.

**13.7** Remarcar, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não.

**13.8** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.

**13.9** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Contratante.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

**14.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde

**14.3** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**14.5** Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

**14.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**14.7** Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

#### **15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES**

15.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura Municipal seguinte rubrica orçamentária com código

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2077 – Manutenção e Encargos com Programa Casa Rosa

Ficha: 237 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

(Recurso Ordinário)

15.2. - As despesas decorrentes com execução em 2026 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano em exercício.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

**16.2** Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

**16.3** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.

**16.4** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O procedimento será divulgado no portal da BLL [bll.org.br](http://bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial do Município.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Os anexos que integram parte desse Edital

I – Termo de Referência

II – Carta de Credenciamento

III- Solicitação de Credenciamento

IV- Minuta de Contrato

Confresa – MT, 08 de Março de 2026.

---

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**

Secretário de Saúde

Portaria 0114 de 11/02/2026

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

#### 1 – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e emissão de laudo de mamografia digital por telemedicina (telelaudo), com médico radiologista responsável técnico, visando atender as demandas da Casa Rosa do Município de Confresa/MT.

#### 2 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	COPLAN	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16685	00067182	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA. PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	1800	UND	R\$ 19,0633	R\$ 34.313,94

O quantitativo estimado de 1.800 exames corresponde à média mensal de aproximadamente 150 exames realizados na unidade, considerando projeção anual da demanda.

Os valores apresentados referem-se exclusivamente à pesquisa de preços para formação do valor estimado da contratação, não constituindo critério de julgamento ou classificação.

ITEM	COPLAN	DESCRIÇÃO	TCE	BANCO DE PREÇOS	KD CURSOS E DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 30.947.001/0001-09	MAIS TELEMEDICINA E SISTEMAS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.958.096/0001-63	CLINICA PA DE TELEMEDICINA LTDA CNPJ: 42.855.582/0001-38	TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA CNPJ: 08.703.825/0001-84
1	16685	EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA. PARA SEREM REALIZADOS NA CASA ROSA NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	20,00	16,03	25,90	16,50	20,00	15,95

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021

O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 34.313,94** (Trinta e Quatro Mil Trezentos e Treze Reais e Noventa e Quatro Centavos).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

### **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8.080/1990 e ainda que Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS.

A contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudos de mamografia é necessária uma vez que o município de Confresa possui várias solicitações para realização destes exames. Informamos que o município realiza uma média 150 exames por mês.

Para conhecimento adicional o laudo de mamografia representa um documento que reúne dados do paciente que realizou o exame, indicando se existe algum tipo de alteração no tecido mamário.

Quanto a importância desse objeto se baseia no suporte essencial para um diagnóstico assertivo de doenças como câncer de mama.

O exame de mamografia é essencial para o diagnóstico precoce do câncer de mama, contribuindo significativamente para a redução da mortalidade e aumento das chances de tratamento eficaz.

Assim o laudo ajuda o profissional através dos dados obtidos a atuar de maneira célere e com a técnica correta de tratamento de acordo com os dados obtidos no mesmo. Isso por si só ajuda a um diagnóstico precoce e um tratamento adequado obtendo assim uma grande possibilidade de cura, pois quando tratado de forma adequada e com celeridade no diagnóstico consegue-se obter até 95% de possibilidade de cura.

Outro ponto importante a salientar é que já possuímos o mamógrafo equipado com todos os componentes para o seu funcionamento. Assim há a necessidade do serviço de emissão e interpretação de laudos para que o serviço possa ser disponibilizado na região. Lembramos ainda que o município de Confresa atende como referência a outros municípios por fazer parte da região Araguaia Xingu. Dessa forma entendemos que não apenas os municípios de Confresa serão beneficiados como também outros municípios circunvizinhos.

Assim solicitamos a contratação de empresa para emissão e interpretação de laudos de mamografia.

Diante do exposto apontado acima, referente à importância do laudo de mamografia bem como o cenário atual apresentado no nosso município referente ao quantitativo de

atendimentos bem como a abrangente área atendida percebemos a real necessidade de contratação de empresa para fornecimento de laudos de mamografia.

Assim solicitamos que seja realizado Contratação de empresa especializada para possam suprir essa demanda de emissão de laudos de mamografia para o nosso município e também os municípios ao entorno que são atendidos em Confresa/MT.

A quantidade dos laudos discriminados acima foram estimados com base na média da demanda realizada no ano anterior.

Para assegurar um diagnóstico de alta qualidade e dentro de prazos adequados, é imprescindível a emissão célere de laudos médicos, processo que, atualmente, pode ser otimizado com a implementação do teledianóstico. Esta ferramenta, baseada em tecnologias de informação e comunicação, permite a realização de serviços de apoio ao diagnóstico, superando barreiras geográficas e temporais. A necessidade de solução eficiente nesse sentido foi formalmente reconhecida pelo ministério da saúde, que instituiu o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, por meio da Portaria Nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, como parte do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, com a inclusão do componente de Informatização e Telessaúde.

Portanto a contratação de serviços especializados em radiologia, é fundamental para garantir que a população tenha acesso oportuno aos exames diagnósticos e tratamentos necessários, especialmente em situações de urgência e emergência. Com isso assegura-se a eficiência e qualidade do atendimento médico e a melhoria nos resultados para os paciente.

## 5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no **credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos para emissão e interpretação de laudos de mamografia por TELELAUDO**, mediante recepção de imagens digitais e integração ao sistema PACS disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou sistema equivalente.

O recebimento das imagens se dará remotamente com imagens digitais de mamografia (formato DICOM ou equivalente);

A interpretação das imagens se dará a distância através do sistema de Telelaudo.

A emissão do laudo médico ocorrerá obrigatoriamente contendo classificação BI-RADS. Assinatura digital do médico radiologista responsável;

Envio eletrônico à unidade de saúde dentro do prazo estabelecido.

O envio das imagens ocorrerá por meio de sistema PACS disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus adicional ao município.

Caso a contratada tenha um sistema PACS e ela opte por trabalhar com o seu sistema PACS, poderá utilizá-lo, porém a mesma deverá:

- a) Disponibilizar treinamento a equipe técnica responsável da Casa Rosa;
- b) Todos os gastos oriundos do processo de implantação, treinamento e integração tecnológica com o aparelho do mamógrafo e outras integrações adicionais, deverão ser custeadas pela empresa sem nenhum ônus adicional ao município.
- c) Caso a contratada opte por utilizar sistema PACS próprio ou seja outro sistema PACS que não seja o fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, a mesma deve organizar o fluxo, considerando a escala de rodízio de atendimento, bem como não comprometer o andamento do fluxo dos laudos nem interrupção dos serviços por

quaisquer adventos que venham acontecer no decorrer do processo de implantação, integração e treinamento, sendo a mesma responsável por eventuais transtornos que possam ocorrer e interferir na continuidade dos serviços prestados.

O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa modelo objetiva contratar múltiplos fornecedores, com serviços padronizados.

Os respectivos serviços serão pagos por emissão de laudo, sendo que as empresas serão remuneradas por produção efetiva.

O formato de execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

1. O exame de mamografia será realizado na Casa Rosa da Mulher no município de Confresa - MT.
2. As imagens serão convertidas para formato digital adequado.
3. O material será encaminhado eletronicamente ao credenciado da vez, conforme rodízio.
4. O médico radiologista realizará a análise remota.
5. O laudo será emitido eletronicamente e enviado à unidade solicitante.
6. O pagamento será realizado por exame laudado.

A distribuição dos exames para emissão de laudos será realizada pelo critério de **rodízio entre os prestadores credenciados**, observando-se a ordem de cadastro e garantindo tratamento isonômico.

A distribuição iniciará a partir do primeiro cadastrado no credenciamento até o último da fila, e assim subsequentemente.

Essa forma cada prestador receberá quantidade equivalente de exames, de forma sequencial e transparente.

O aparelho de mamografia precisa ser configurado com sistema de software e comunicação do mesmo com o software de laudo e armazenamento da empresa.

Também existe o cadastro do profissional médico que irá ser responsáveis pelos laudos que deverá estar devidamente vinculado ao município.

Toda essa configuração precisa ser ajustada a cada empresa que oferecerá os serviços.

O modelo adotado possibilita a distribuição equitativa da demanda evitando concentração em um único prestador, reduzindo o risco de descontinuidade e promovendo maior transparência na execução objeto.

Considerando a demanda variável e contínua, a utilização do rodízio de atendimento é necessária para evitar sobrecarga e concentração dos exames em um único prestador.

Também garante tratamento isonômico e regularidade no atendimento.

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e emissão de laudo de mamografia computadorizada e responsável técnico

por telediagnóstico, visando atender as demandas da Casa Rosa do Município de Confresa/MT.

## 6.1 Requisitos Jurídicos:

**6.1.1** A empresa deverá possuir registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede;

**6.1.2** Indicação de responsável técnico médico com registro ativo no CRM;

**6.1.3** A empresa deverá manter cadastro ativo, regular e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, durante toda a vigência contratual, como condição indispensável à execução dos serviços.

**6.1.4** Os serviços executados deverão estar devidamente cadastrados no CNES com **serviço e classificação compatíveis com o objeto contratual**, observando obrigatoriamente a correspondência técnica com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

**6.1.5** A empresa deverá assegurar que:

**6.1.5.1** O serviço/classificação esteja habilitado para atendimento SUS;

**6.1.5.2** O tipo de atendimento esteja devidamente informado como SUS no CNES;

**6.1.5.3** Os profissionais vinculados estejam regularmente cadastrados;

**6.1.5.4** O Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) dos profissionais seja regulamentado e compatível com os procedimentos executados;

**6.1.5.5** Os procedimentos realizados estejam compatíveis com o serviço/classificação e com o CBO informado.

**6.1.6** O estabelecimento deverá constar no CNES como “Prestador de Serviço Terceiro”, quando aplicável, vinculado ao estabelecimento público contratante, garantindo regularidade para fins de produção, processamento e faturamento no âmbito do SUS.

**6.1.7** A inobservância das exigências previstas nesta cláusula poderá ensejar:

a) Suspensão do pagamento;

b) Glosa dos valores não reconhecidos pelo SUS;

c) Aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

d) Rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Da Entrega da Produção assistencial e responsabilidade pelo registro

**7.1** A CONTRATADA deverá realizar o envio das informações da produção assistencial no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), bem como encaminhar ao CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, os relatórios gerenciais e as faturas referentes ao período anterior, contendo a discriminação dos procedimentos realizados.

7.2 As informações inseridas no SISCAN deverão observar os padrões técnicos, campos obrigatórios e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo a consistência, integridade e rastreabilidade dos dados.

7.3 O envio intempestivo, incompleto ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos poderá implicar:  
I – Atraso na validação da produção; II – Suspensão temporária do pagamento até a regularização;  
III – Aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE a supervisão, conferência e validação das informações registradas no SISCAN, bem como demais procedimentos administrativos necessários à regular alimentação dos sistemas oficiais do SUS.

## 8. Dos Requisitos Técnicos Profissionais

8.1 A empresa deverá possuir médico radiologista com registro ativo no CRM;

8.2 Deverá possuir Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) ou residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação;

8.2 Registro ativo no CRM

8.3 Comprovação de habilitação específica em mamografia (preferencialmente com certificação do CBR).

8.4 Experiência comprovada em laudos de mamografia (inclusive rastreamento).

## 9. Dos requisitos Operacionais

9.1 A emissão dos laudos radiológicos e diagnósticos por imagem deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma integrada ao ecossistema digital da CONTRATANTE, observando-se uma das seguintes modalidades:

**a) Operação Direta:** realização dos laudos diretamente no sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE; ou

**b) Sistema Próprio:** caso a CONTRATADA opte pela utilização de sistema PACS próprio, ficará sob sua total e exclusiva responsabilidade o desenvolvimento, a implantação, a integração tecnológica com os sistemas e equipamentos da CONTRATANTE, bem como a manutenção, suporte técnico e todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

## 10. Dos requisitos Operacionais

**9.1** A emissão dos laudos radiológicos e diagnósticos por imagem deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma integrada ao ecossistema digital da **CONTRATANTE**, observando-se uma das seguintes modalidades:

- a) **I – Operação Direta:** Realização do laudo diretamente no sistema **PACS (Picture Archiving and Communication System)** fornecido pela Secretaria Municipal de saúde da **CONTRATANTE**; ou
- b) O desenvolvimento, a implementação, manutenção e os custos decorrentes da integração tecnológica mencionada no item **9.1, letra a**, ficarão sob total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) O uso de PACS da Secretaria de Saúde utilizado pela contratada não deverá gerar custos adicionais ao município, sendo de total responsabilidade da contratada, arcar com quaisquer custos adicionais.

**9.2.** A integração deverá respeitar os padrões internacionais de comunicação em saúde, tais como **DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine)** e **HL7 (Health Level Seven)**, garantindo a interoperabilidade e a segurança dos dados sensíveis, em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**.

**9.3** A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que a ausência do laudo no sistema **PACS** da unidade, por falha na integração ou omissão da contratada, impossibilitará a conferência da produção assistencial, sujeitando-a às sanções de suspensão de pagamento e glosa previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**9.4** A **CONTRATADA** deverá garantir o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou perda de dados.

**9.5. Assinatura digital e validade jurídica-** Os laudos deverão conter assinatura digital válida, emitida no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

**9.6. Prazo de disponibilização no PACS (SLA) -** Após a assinatura digital, o laudo deverá estar disponível no PACS da **CONTRATANTE** até 2(duas) horas após assinatura digital.

### **9.7. Prazo para emissão dos laudos**

**I – Exames de rotina:** até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio das imagens pelo sistema;

**II – Exames prioritários:** até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio das imagens pelo sistema.

§1º Consideram-se exames prioritários aqueles com suspeita clínica relevante, incluindo, mas não se limitando, aos classificados como BI-RADS 4 ou 5.

§2º A aplicação do prazo previsto no inciso II estará condicionada à classificação e sinalização expressa do exame como “Urgência” ou “Prioridade Clínica” pela equipe médica e/ou técnica da Casa Rosa da Mulher, no momento do envio das imagens via sistema.

§3º Na ausência de classificação expressa como “Urgência” ou “Prioridade Clínica”, o exame será automaticamente enquadrado como rotina, aplicando-se o prazo previsto no inciso I.

### **9.8. Padronização técnica do laudo**

Os laudos de mamografia deverão:

- I – Adotar obrigatoriamente a classificação BI-RADS vigente;
- II – Conter conclusão objetiva e conduta recomendada;
- III – Indicar categoria final BI-RADS de forma destacada.

**9.9. Estação diagnóstica e infraestrutura mínima** - A CONTRATADA deverá possuir estação de trabalho adequada para diagnóstico mamográfico, incluindo monitor médico com resolução mínima recomendada para mamografia (preferencialmente 5MP), garantindo qualidade diagnóstica compatível com a prática especializada.

### **9.10. Rastreamento e logs de acesso**

O sistema utilizado deverá manter registro de logs contendo, no mínimo:

- I – Identificação do profissional responsável;
- II – Data e hora de acesso e finalização do laudo;
- III – Histórico de alterações, quando houver.

**9.11. Plano de contingência** -A CONTRATADA deverá possuir plano de contingência formal para hipóteses de indisponibilidade do sistema, falhas de integração ou instabilidade de conexão, garantindo:

- I – Continuidade da emissão dos laudos;
- II – Regularização e inserção no PACS imediatamente após restabelecimento do sistema;
- III – Comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de falha superior a 2 (duas) horas.

### **9.12. Responsabilidade pelo registro no PACS**

A ausência do laudo no sistema PACS da unidade, por falha de integração ou omissão da CONTRATADA, impossibilitará a validação da produção assistencial, sujeitando-a à suspensão de pagamento, glosa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 11. Da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Disponibilizar o sistema PACS funcional;
- b) Disponibilizar o fluxo do rodízio de atendimento as empresas credenciadas informando a escala de prestação de serviços de emissão de laudos com antecedência.

### 7- RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a demanda encaminhada pelo setor responsável da Casa Rosa da Mulher de Confresa – MT, observando rigorosamente os prazos para emissão dos laudos estabelecidos no item 9.7, contados a partir do envio das imagens via sistema, de acordo com a classificação do exame como rotina ou “Urgência/Prioridade Clínica”.

A extensão do prazo fixado para execução dos serviços contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que: Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [ouvidoria@saude.confresa.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@saude.confresa.mt.gov.br), [mtservicosocial@gmail.com](mailto:mtservicosocial@gmail.com), ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

Os serviços executados serão prestados no município de Confresa – MT onde as empresas credenciadas ofertarão os serviços através de Telelaudo serviço 100% remoto com emissão e interpretação de laudos através de sistema PACS fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE: assim que os serviços forem realizados, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações implícitas dos requisitos e posterior verificação por meio do agente de

fiscalização, deverão ser executados de imediato, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto fornecido foi entregue em desacordo com as especificações fixadas e distoante aos requisitos mínimos de contratação, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-lo, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Casa Rosa da Mulher.

A aceitação do serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

## 8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias median-te simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sem-pre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos servidores abaixo relacionados:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Fiscal:** Carlos Loyse Alves Luz **CPF:** 022.720.791-21 **Matrícula:** 12014

**Suplente:** Daniely Caroline Craco Wagner **CPF:** 011.416.341-39 **Matrícula:** 11924

## 9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

Os serviços deverão ser executados, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal somente após conferência dos junto a Secretaria de Saúde da relação de exames laudados e posterior ao recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

O fornecedor deverá entregar a respectiva nota fiscal diretamente na Secretaria Municipal de Saúde ou na impossibilidade por motivo justificado, poderá ser enviado no e-mail em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a conferência da relação de diárias juntamente a Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Do Pagamento**

8.8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **DA CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

### **DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

É obrigação da CONTRATADA a executar os serviços solicitados com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade, e pelos prazos aqui determinados

Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra

operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 14133/2021. 6.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive email ou telefone.

A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do futuro contrato.

Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados necessários para correspondência, além de respeitar todas as normas de segurança e saúde no trabalho.

A empresa contratada também será responsável por indenizar a Prefeitura e terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por descumprimento das cláusulas contratuais, adotando as medidas preventivas necessárias e cumprindo com as exigências das autoridades competentes.

## 11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Alvará de Licença Sanitária(Estadual ou Municipal) em plena validade;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

## 12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;
- e) a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor correspondente à produção efetivamente realizada no período de apuração da infração, ou sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, a ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

### 13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2077 – Manutenção e Encargos com Programa Casa Rosa

Ficha: 237 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002-001

Modalidade.: 3.3.90.00.00

(Recurso Ordinário)

#### 14- DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Confresa – MT, departamento de licitação, por escrito, no endereço Avenida Centro Oeste, nº 286 – Centro – Confresa – MT CEP: 78652-000 ou email: [licitacao@confresa.mt.gov.br](mailto:licitacao@confresa.mt.gov.br)

São anexos a este Termo de Referência os Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar-ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Confresa – MT, 05 de Março de 2026.

---

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**

Secretário de Saúde

Portaria 0114 de 11/02/2026